

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

**INSTRUÇÃO Nº 01/2011 PREVIMPA**

Dispõe sobre o Programa de Gestão Documental do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inc. I do art. 17 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no § 2º do art. 216, dispõe que cabe à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

Considerando que o art. 1º da Lei Federal de Arquivos nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 dispõe que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

Considerando que o Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, órgão central do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR, vinculado ao Arquivo Nacional, órgão integrante da Casa Civil da Presidência da República, criado pelo artigo 26 da Lei Federal de Arquivos nº 8.159, de 1991, tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados, bem como exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo;

Considerando a importância dos arquivos como instrumento de gestão indispensável à transparência, à eficiência, eficácia e efetividade administrativas, ao desenvolvimento político e social e como garantia do direito à informação e à memória;

Considerando a necessidade urgente de se estabelecer um modelo de gestão que integre as fases corrente, intermediária e permanente pelas quais passam os documentos em seu ciclo vital, como forma de assegurar sua organização, controle, proteção e preservação a partir de sua produção;

Considerando que o art. 9º da Lei Federal de Arquivos nº 8.159, de 1991, determina que a eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência;

Considerando que o art. 62 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe que é crime destruir, inutilizar e deteriorar documentos de arquivo, protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial, e estabelece as sanções penais dele decorrentes;

Considerando que a perda, o extravio ou a destruição indiscriminada do patrimônio documental público podem acarretar danos irreparáveis à administração pública, aos direitos dos cidadãos, à produção do conhecimento, à memória e à história; e

Considerando o art. 11 do Decreto 16.798 de 21 de setembro de 2010 que instituiu o Sistema de Arquivos do Município de Porto Alegre – SIARQ/POA,

**DETERMINA:**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Gestão Documental no Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, vinculado ao Sistema de Arquivos do Município de Porto Alegre - SIARQ/POA.

Art. 2º. Para a implementação do Programa o PREVIMPA cria um grupo de trabalho formado por representantes das seguintes áreas:

- um representante da Unidade de Contabilidade;
- um representante da Assessoria Jurídica;
- um representante da Divisão Previdenciária;
- um representante da Assessoria de Planejamento;
- um representante da área de documentação;
- outros representantes, conforme a necessidade.

Parágrafo único. O representante da Assessoria de Planejamento presidirá o grupo de trabalho, cujos integrantes serão indicados pelas respectivas chefias e designados por Portaria do Diretor-Geral pelo período de um ano.

Art. 3º. O grupo de trabalho – GT PREVIMPA/SIARQ/POA terá por atribuição:

- I - Racionalizar e padronizar a produção documental;
- II - Assegurar a proteção e a preservação da documentação arquivística do Departamento;
- III - Normatizar o tratamento da informação arquivística a partir do uso de novas tecnologias;
- IV - Divulgar e sensibilizar os servidores para a importância da gestão documental, bem como promover capacitações na área;
- V - Facilitar o acesso ao patrimônio arquivístico público, de acordo com as necessidades do PREVIMPA e da sociedade.

Art. 4º. O grupo de trabalho - GT PREVIMPA/SIARQ/POA deverá prestar contas à Direção-Geral do PREVIMPA anualmente e sempre que solicitado.

Art. 5º. O grupo de trabalho - GT PREVIMPA/SIARQ/POA poderá solicitar apoio técnico ao SIARQ/POA nas diversas áreas de sua atuação.

Art. 6º. Os instrumentos normativos produzidos e aprovados pelo PREVIMPA devem ser submetidos à apreciação do SIARQ/POA.

Art. 7º. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, em 31 de março de 2011.

**LUIZ FERNANDO RIGOTTI**, Diretor-Geral.